IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Projeto de Lei 188 de 19 SET de 1988.

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [X] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações:

Elaborado por/Data:
06/05/16 Wattrodt

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº. 274/88.

PROJETO DE LEI Nº.: 008, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A DIVISÃO INTRA-URBANA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS.

AUTOR: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, AMAZONAS BRASIL, MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, LUIZ AIMBÊ SOARES DE FREITAS E IODETE IRENE DOMINGUES.

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL.

LEI Nº. 188, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988.

1º SECRETÁRIO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil, em 1940, com 40 milhões de habitantes, possuia 2/3 de sua população na área rural e 1/3 na área urbana. Em 1980, com uma população de 130 milhões de habitantes, a relação se inverteu. Tais dados refletem o gigantesco e acelerado fenômeno de transformação social que vem acontecendo nas aglomerações urbanas. Essa transformação necessita de enormes investimentos em termos de moradia, serviços, infra-estrutura, equipamentos comunitários portes , restando ainda a garantia de que resultem numa justa distribuição de oportunidades para o conjunto da sociedade.

Considerando que, os Municípios, constitucionalmente são responsáveis pelo controle do uso do solo urbano e a distribuição dos serviços públicos, sendo, portanto, este nível de governo, o principal elo do processo de reforma urbana.

Portanto, tem por objetivo este Projeto de Lei, a divisão intraurbana da cidade de Boa Vista, através da instituição da Zona Urbana da cidade de Boa Vista-RR e instituir também a Zona de Expansão Urbana. Dando assim ao Município de Boa Vista, o devido tratamento para que não cresça desordenado e no futuro venha a sofrer dos males dos grandes centros urbanos do País.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 19 de outubro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

AMAZONAS BRASIL

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

ODETE IRENE DOMINGUES

PAULO FRANCINETE DIAS DE S. CRUZ

LUIZ AIMBERÊ S. DE FREITAS

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 08 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

INSTITUI A DIVISÃO INTRAURBANA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica instituída a ZONA URBANA da cidade de Boa Vista-RR, que se constitui dos seguintes limites : iniciando da foz do Igarapé Uai Grande, no trecho que vai pela margem direita do Rio Branco para a foz do Rio Cauamé, subindo o Rio Cauamé por uma faixa de 300,00m(trezentos metros) de largura paralela à sua margem direita até a confluência com o Igarapé Caranã , subindo o Igarapé Caranã, por uma faixa de 300,00m(trezentos metros) de largura paralela à sua margem direita, até a sua nascente; da sua nascente segue por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uai Grande, deste ponto segue pela margem esquerda do citado Igarapé até a sua foz no Rio Branco, fechando assim o ponto inicial do perímetro e da ZONA URBANA da cidade de Boa Vista-RR.

Art.2º Fica a ZONA URBANA dividida e constituída dos seguintes bairros:

I-CENTRO, constitui-se dos limites da Foz do Igarapé Caxangá, no Rio Branco; Igarapé Caxangá até a Av. Ville Roy;

Av. Ville Roy até a Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até a Av. Major Williams; Av. Major Williams até o Rio Branco; Rio Branco até a Foz do Igarapé Caxangá, ponto inicial e final da descrição do limite.

II - CALUNGÁ, constitui-se dos limites da Foz do Igarapé Caxangá no Rio Branco; Rio Branco até Av. Guiana; Av. Guiana até a Rua Bento Brasil até Igarapé Caxangá; Igarapé Caxangá até Rio Branco, ponto inicial e final da descrição do limite.

III - SÃO VICENTE, constitui-se dos limites da Rua Bento Brasil com Av. Guiana; Av. Guiana até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Glaycon de Paiva até Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Igarapé Caxangá; Igarapé Caxangá até Rua Bento Brasil; Rua Bento Brasil até Av. Guiana, ponto inicial e final da descrição do limite.

IV - MECEJANA, constitui-se dos limites da Av. Glaycon de Paiva com Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Ene Garcez ; Av. Ene Garcez até Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até Av. Glaycon de Paiva; Av. Glaycon de Paiva até Av. Venezuela, ponto inicial e final da descrição do limite.

V - SÃO FRANCISCO, constitui-se dos limites da Av. Major Williams com Av. Ene Garcez; Av. Ene Garcez até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Av. Major Williams; Av. Major Williams até Av. Ene Garcez, ponto inicial e final da descrição do limite.

VI - 31 DE MARÇO, constitui-se dos limites da Av. Capitão Júlio Bezerra com Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Capitão Júlio Bezerra; Av. Capitão Júlio Bezerra até Av. Santos Dumont, ponto inicial e final da descrição do limite.

VII - APARECIDA, constitui-se dos limites da Av. Ville Roy com Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Capitão Júlio Bezerra; Av. Capitão Júlio Bezerra até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Minas Gerais até o Igarapé Mirandinha; Igarapé Mirandinha até a Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Av. Santos Dumont, ponto inicial e final da descrição do limite.

VIII - CANARINHO, constitui-se dos limites do Rio Branco com Rua Juscelino Kubitschek; Rua Juscelino Kubitschek até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Igarapé Mirandinha até o Rio Branco; Rio Branco até Rua Juscelino Kubitschek, ponto inicial e final da descrição do limite.

IX - SÃO PEDRO, constitui-se dos limites do Rio Branco com Av. Major Williams; Av. Major Williams até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Rua Juscelino Kubitschek;Rua Juscelino Kubitschek até o Rio Branco; Rio Branco até Av. Major Williams, ponto inicial e final da descrição do limite.

X - 13 DE SETEMBRO, constitui-se dos limites da Av. Guiana com Rio Branco; Rio Branco até Igarapé Grande; Igarapé Grande até Av. Brasil; Av. Brasil até Av. Guiana até o Rio Branco, ponto inicial e final da descrição do limite.

XI - PRICUMÃ, constitui-se dos limites da Av. Brasil com o Igarapé Pricumã até Av. dos Bandeirantes até Rua Mestre Albano; Rua Mestre Albano até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Brasil; Av. Brasil até Igarapé Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XII - LIBERDADE, constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Rua Mestre Albano; Rua Mestre Albano até Av. dos Bandeirantes; Av. dos Bandeirantes até Av. Princesa Isabel; Av.Princesa Isabel até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Rua Mestre Albano, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIII - JARDIM FLORESTA, constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Rua sem denominação; Rua sem denominação até Via RR-4; até Av. I até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Princesa Isabel, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIV - PARQUE ANAUÁ, constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Venezuela até Rio Cauamé; Rio Cauamé até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até Av. Rio Grande do Sul; Av. Rio Grande do Sul até Av. Pernambuco; Av. Pernambuco até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Venezuela, ponto inicial e final da descrição do limite.

XV - BAIRRO DOS ESTADOS, constitui-se dos limites da Av.Brigadeiro Eduardo Gomes com Av. Pernambuco; Av.Pernambuco até Av. Rio Grande do Sul até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av.Pernambuco, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVI - PARAVIANA, constitui-se dos limites do Igarapé Mirandinha até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até o Rio Cauamé; Rio Cauamé até Av. L-10; Av. L-10 até o Mirandinha, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVII - CAÇARI, constitui-se dos limites do Rio Branco com Igarapé Mirandinha; Igarapé Mirandinha até Av. L-10 ; Av. L-10 até o Rio Cauamé; Rio Cauamé até o Rio Branco; Rio Branco até o Igarapé Mirandinha, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVIII - BURITIS, constitui-se dos limites da Av. dos Bandeirantes com Igarapé Pricumã; Igarapé Pricumã até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Av. dos Bandeirantes; Av. dos Bandeirantes até Igarapé Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIX - MARECHAL RONDON, constitui-se dos limites do Rio Branco com Igarapé do Pricumã, Igarapé do Pricumã até Av. Brasil até Igarapé Grande; Igarapé Grande até Rio Branco; Rio Branco até Igarapé do Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XX - ASA BRANCA, constitui-se dos limites da Av. dos Imigrantes com as nascentes do Igarapé Pricumã, nos limites do Cinturão Verde; limites do Cinturão Verde até Av. N.S. de Nazaré até Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. dos Imigrantes ; Av. dos Imigrantes até as nascentes do Igarapé Pricumã; nos limites do Cinturão Verde, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXI - FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, constitui-se dos limites da Av. N.S. de Nazaré com os limites do Cinturão Verde ;limites do Cinturão Verde até Av. São Sebastião; Av. São Sebastião até Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. N.S. de Nazaré; Av. N.S. de Nazaré até o limite do Cinturão Verde, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXII - TANCREDO NEVES, constitui-se dos limites da Av. N.S. de Nazaré com Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. São Sebastião; Av. São Sebastião até Via RR-4; Via RR-4 até Av. N.S. de Nazaré; Av. N.S. de Nazaré até Av. Ataíde Teive, ponto inicial final da descrição do limite.

XXIII - CAIMBÉ, constitui-se dos limites da Av. dos Imigrantes com Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. N.S. de Nazaré; Av. N.S. de Nazaré até Via RR-4; Via RR-4 até Rua sem denominação; Rua sem denominação até Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até Av.Ataíde Teive, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXIV - CARANÃ, constitui-se dos limites da Av. I com Via RR-4; Via RR-4 até Igarapé Caranã; Igarapé Caranã até o Rio Cauamé; até BR-174; BR-174 até Av. I; Av. I até Via RR-4 , ponto inicial e final da descrição do limite.

XXV - CINTURÃO VERDE, constitui-se dos limites da BR-174 com o Igarapé Grande; Igarapé Grande até confrontar com a Av. São Sebastião desse ponto, numa linha reta alcança a referida Av. nos limites do Bairro Félix Valois de Araújo; prossegue pelos limites dos Bairros Félix Valois de Araújo e Asa Branca até a nascente do Igarapé do Pricumã; Igarapé do Pricumã até a BR-174;BR-174 até o

Igarapé Grande, ponto inicial e final da descrição do limite.

Art. 3º - Fica instituída a ZONA DE EXPANSÃO URBANA da cidade de Boa Vista-RR, que se constitui dos seguintes limites : iniciando da Foz do Igarapé Água Boa no trecho que vai rio acima, pela margem direita do Rio Branco até a Foz do Igarapé Uai Grande, por onde segue Igarapé acima pela sua margem direita, até a sua nascente; deste ponto, segue por uma linha reta imaginária, com uma distância de 14 km aproximadamente até a Foz do Igarapé Tracajá, no Igarapé Água Boa, deste ponto segue Igarapé abaixo, pela margem esquerda do Igarapé Água Boa, até a sua foz no Rio Branco, fechando assim o perímetro da ZONA DE EXPANSÃO URBANA da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista-RR, 19 de Outubro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

AMAZONAS BRASIL

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

ODETE IRENE DOMINGUES

PAULO FRANCINETE D. DE SOUZA CRUZ

LUIZ AIMBERÊ S. DE FREITAS

fl. 09

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 20 / 10 / 88.
PRESIDENTE

Ao
Vereador Amazonas Brasil
Para Relator
Em, 21/10/88

Fl. 10

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 008, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A DIVISÃO INTRAURBANA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 274/88

RELATOR: AMAZONAS BRASIL

PARECER Nº 025

Senhora Presidente,

Em atenção a designação para relatar, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 008, de 19 de setembro de 1988, o qual institui a divisão intraurbana da cidade de Boa Vista e dá outras providências, o referido projeto atende os requisitos necessários para o crescimento ordenado e a devida estruturação da cidade de Boa Vista, sendo também Constitucional e legal. Manifestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação.

É o parecer s.m.j.

" Sala das Comissões" Boa Vista-RR, 01 de novembro de 1988.

AMAZONAS BRASIL
RELATOR

mag/.

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
PRESIDENTE

ODETE IRENE DOMINGUES
SECRETÁRIA

AMAZONAS BRASIL
MEMBRO

msg/.-

Fl. 12

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *três* dias do mês de *novembro* de mil novecentos e oitenta e oito, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, presente a Secretária Vereadora Odete Irene Domingues e o Membro Vereador AMAZONAS BRASIL, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Amazonas Brasil, dado ao Projeto de Lei nº 008, de 19 de setembro de 1988, que Institui a Divisão Intraurbana da Cidade de Boa Vista e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu ODETE IRENE DOMINGUES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), *em 03 de setembro de 1988.*

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

AMAZONAS BRASIL
Membro

ilb/.-

Fl. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 20 / 10 / 88.
Duchesne
PRESIDENTE

Ao
Vereador
Reinaldo Neves
Para Relatar
Em, 31/10/88

Fl. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 008, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI ADIVISÃO INTRAURBANA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 274/88

RELATOR: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

PARECER: 005

Senhora Presidente,

Tendo sido designado para relatar, nos termos regimentais , o presente Projeto de Lei nº 008, de 19 de setembro de 1988, o qual institui a divisão intraurbana da cidade de Boa Vista e dá outras providências, o supradito projeto atender os requisitos necessários para o crescimento ordenado e a devida estruturação da cidade de Boa Vista, sendo também Constitucional e legal. Manifestamo-nos' de maneira favorável à sua aprovação.

É o parecer s.m.j.

" Sala das Cimossões" Boa Vista-RR,01 de novembro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
RELATOR.

Fl. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl.02

A COMISSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
SECRETÁRIO

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
MEMBRO

Fl. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A T A

Aos *três* dias do mês de *novembro* de mil novecentos e oitenta e oito, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob a presidência do Vereador Paulo Dias de Souza Cruz, presente o Secretário o Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho e o Membro o Vereador Luiz Aimberê Soares de Freitas, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador *(a) Reinaldo Fernandes Neves Filho, dado ao Projeto de Lei nº 008, de 19 de setembro de 1988, que dispõe sobre, Institui a Divisão Intraurbana da Cidade de Boa Vista e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Reinaldo Fernandes Neves Filho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", *Boa Vista-RR, 03 de novembro de 1988.*

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
SECRETÁRIO.-

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
MEMBRO.-

Fl. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão *ORDINÁRIA* DE 07 DE *NOVEMBRO* DE 1988.

Ordem do Dia: *Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 008, de 19 de setembro de 1988.*

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros:

VOTAÇÃO

	SIM						NÃO					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1. AMAZONAS BRASIL												
2. BARAC BENTO	LICENÇA						LICENÇA					
3. LUIZ AIMBERÊ FREITAS												
4. MARIA ALICE GOMES		F										
5. MARIA DE LOURDES PINHIRO	NÃO				VOTA		NÃO				VOTA	
6. NÔEMIA BASTOS AMAZONAS												
7. ODETE IRENE DOMINGUES												
8. OTONIEL SOUZA	Ausente											
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ												
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE	Ausente											
11. REINALDO NEVES FILHO												

PRESIDENTE:-

VICE-PRESIDENTE:-

SECRETÁRIO:-

Fl. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988.

Ordem do Dia: Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 008, de 19 de novembro de 1988.

Projeto de Lei .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros:

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB		
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	LICENÇA	LICENÇA
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB		
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB		
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	NÃO VOTA	NÃO VOTA
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB		
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB		
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB		

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

ilb/.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 08 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

INSTITUI A DIVISÃO INTRAURBANA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída a ZONA URBANA da cidade de Boa Vista -RR, que se constitui dos seguintes limites: iniciando da foz do Igarapé Uai Grande, no trecho que vai pela margem direita do Rio Branco para a foz do Rio Cauamé, subindo o Rio Cauamé por uma faixa de 300,00m (trezentos metros) de largura paralela à sua margem direita até a confluência com o Igarapé Caranã, subindo o Igarapé Caranã, por uma faixa de 300,00m(trezentos metros) de largura paralela à sua margem direita, até a sua nascente; da sua nascente segue por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uai Grande, deste ponto segue pela margem esquerda do citado Igarapé até a sua foz no Rio Branco, fechando assim o ponto inicial do perímetro e da Zona Urbana da cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º - Fica a Zona Urbana dividida e constituída dos seguintes bairros:

I - CENTRO, constitui-se dos limites da Foz do

Igarapé Caxangá, no Rio Branco; Igarapé Caxangá até a Av. Ville Roy, Av. Ville Roy até a Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até Av. Major Williams ; Av. Major Williams até o Rio Branco: Rio Branco até a Foz do Igarapé Caxangá, ponto inicial e final da descrição do limite.

II - CALUNGÁ, constitui-se dos limites da Foz do Igarapé Caxangá no Rio Branco; Rio Branco até Av. Guiana; Av. Guiana até a Rua Bento Brasil até Igarapé Caxangá; Igarapé Caxangá até Rio Branco, ponto inicial e final da descrição do limite.

III - SÃO VICENTE, constitui-se dos limites da Rua Bento Brasil com Av. Guiana; Av. Guiana até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Glaycon de Paiva até Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Igarapé Caxangá; Igarapé Caxangá até Rua Bento Brasil; Rua Bento Brasil até Av. Guiana, ponto inicial e final da descrição do limite.

IV - MECEJANA, Constitui-se dos limites da Av. Glaycon de Paiva com Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Ene Garcez; Av. Ene Garcez até Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até Av. Glaycon de Paiva; Av. Glaycon de Paiva até Av. Venezuela; ponto inicial e final da descrição do limite.

V - SÃO FRANCISCO, constitui-se dos limites da Av. Major Williams com Av. Ene Garcez; Av. Ene Garcez até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Av. Major Williams; Av. Major Williams até Av. Ene Garcez, ponto inicial e final da descrição do limite.

VI - 31 DE MARÇO, constitui-se dos limites da Av. Capitão Julio Bezerra com Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Capitão Júlio Bezerra; Av. Capitão Júlio Bezerra até Av. Santos Dumont, ponto inicial e

final da descrição do limite.

VII - APARECIDA, constitui-se dos limites da Av. Ville Roy com Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Capitão Júlio Bezerra; Av. Capitão Júlio Bezerra até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Minas Gerais ate o Igarapé Mirandinha; Igarapé Mirandinha até a Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Av. Santos Dumont, ponto inicial e final da descrição do limite.

VIII - CANARINHO, constitui-se dos limites do Rio Branco com Rua Juscelino Kubitschek; Rua Juscelino Kubitschek até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Igarapé Mirandinha até o Rio Branco; Rio Branco até Rua Juscelino Kubitschek, ponto inicial e final da descrição do limite.

IX - SÃO PEDRO, constitui-se dos limites do Rio Branco com Av. Major Williams; Av. Major Williams até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Rua Juscelino Kubitschek; Rua Juscelino Kubitschek até o Rio Branco; Rio Branco até Av. Major Williams, ponto inicial e final da descrição do limite.

X - 13 DE SETEMBRO, constitui-se dos limites da Av. Guiana com Rio Branco; Rio Branco até Igarapé Grande; Igarapé Grande até Av. Brasil; Av. Brasil até Av. Guiana até o Rio Branco, ponto inicial e final da descrição do limite.

XI - PRICUMÃ, constitui-se dos limites da Av. Brasil com o Igarapé Pricumã até Av. Dos Bandeirantes até Rua Mestre Albano; Rua Mestre Albano até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Brasil; Av. Brasil até Igarapé Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite

XII - LIBERDADE, constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Rua Mestre Albano; Rua Mestre Albano até Av. dos Bandeirantes; Av. Dos Bandeirantes até Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Rua Mestre Albano, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIII - JARDIM FLORESTA, constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Rua sem denominação; Rua sem denominação até Via RR-4; até Av. I até Av. Venezuela ; Av. Venezuela até Av. Princesa Isabel, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIV - PARQUE ANAUÁ, constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Venezuela até Rio Cauamé; Rio Cauamé até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até Av. Rio Grande do Sul; Av. Rio Grande do Sul até Av. Pernambuco; Av. Pernambuco até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Venezuela , ponto inicial e final da descrição do limite.

XV - BAIRRO DOS ESTADOS, constitui-se dos limites da Av. Brigadeiro Eduardo Gomes com Av. Pernambuco;Av. Pernambuco até Av. Rio Grande do Sul até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Pernambuco, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVI - PARAVIANA, constitui-se dos limites do Igarapé Mirandinha até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até o Rio Cauamé; Rio Cauamé até Av. L-10; Av. L-10 até o Mirandinha, ponto inicial, e final da descrição do limite.

XVII - CAÇARI, constitui-se dos limites do Rio Branco com Igarapé Mirandinha; Igarapé Mirandinha até Av. L-10; Av. L-10 até o Rio Cauamé, Rio Cauamé até o Rio Branco; Rio Branco até o Igarapé Mirandinha, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVIII - BURITIS, constitui-se dos limites da Av. dos Bandeirantes com Igarapé Pricumã; Igarapé Pricumã até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Av. dos Bandeirantes; Av. dos Bandeirantes até o Igarapé Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIX - MARECHAL RONDON, constitui-se dos limites do Rio Branco com Igarapé do Pricumã, Igarapé do Pricumã até Av. Brasil até Igarapé Grande; Igarapé Grande até Rio Branco; Rio Branco até Igarapé do Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XX - ASA BRANCA, constitui-se dos limites da Av. dos Imigrantes com as nascentes do Igarapé Pricumã, nos limites do Cinturão Verde; limites do Cinturão Verde até Av. N.S. de Nazaré até Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até as nascentes do Igarapé Pricumã; nos limites do Cinturão Verde, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXI - FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, constitui-se dos limites da Av. N.S. de Nazaré com os limites do Cinturão Verde, limites do Cinturão Verde até Av. São Sebastião; Av. São Sebastião até Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. N.S. de Nazaré; Av. N.S. de Nazaré até o limite do Cinturão Verde, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXII - TANCREDO NEVES, constitui-se dos limites da N.S. de Nazaré com Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. São Sebastião; Av. São Sebastião até Via RR-4; Via RR-4 até Av. N.S. de Nazaré; Av. N.S. de Nazaré até Av. Ataíde Teive, ponto inicial final da descrição do limite.

XXIII - CAIMBÉ, constitui-se dos limites da Av. dos Imigrantes com Av. Ataíde Teive; Av. Ataíde Teive até Av. N.S. de Nazaré; Av. N.S. de Nazaré até Via RR-4; Via RR-4 até Rua sem denominaçao ; Rua sem denominação até Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até Av. Ataíde Teive, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXIV - CARANÃ, constitui-se dos limites da Av. I com Via RR-4; Via RR-4 até Igarapé Caranã; Igarapé Caranã até o Rio

Cauamé; até BR-174; BR-174 até Av. I; Av. I até Via RR-4, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXV - CINTURÃO VERDE, constitui-se dos limites' da BR-174 com o Igarapé Grande; Igarapé Grande até confrontar com a Av. São Sebastião desse ponto, numa linha alcança a referida Av. nos limites do Bairro Félix Valois de Araújo; prossegue pelos limites dos Bairros Félix Valois de Araújo e Asa Branca até a nascente do Igarapé do Pricumã; Igarapé Pricumã até a BR-174; BR-174 até o Igarapé Grande, ponto inicial e final da descrição do limite.

Art. 3º - Fica instituída a Zona de Expansão Urbana da cidade de Boa Vista-RR, que se constitui dos seguintes limites: iniciando da Foz do Igarapé Água Boa no trecho que vai rio acima, pela margem direita do Rio Branco até a Foz do Igarapé Uai Grande, por onde segue Igarapé acima pela sua margem direita, até a sua nascente; deste ponto, segue por uma linha reta imaginária, com uma distância de 14 km aproximadamente até a Foz do Igarapé Tracajá, no Igarapé Água Boa, deste ponto segue Igarapé abaixo, pela margem esquerda do Igarapé Água Boa, até a sua foz no Rio Branco, fechando assim o perímetro da ZONA DE EXPANSÃO URBANA da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de outubro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal.

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988.

INSTITUI A DIVISÃO INTRAURBANA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a Zona Urbana da cidade de Boa Vista-RR, que se contitui dos seguintes limites: iniciando da foz do Igarapé Uai Grande, no trecho que vai pela margem direita do Rio Branco para a foz do Rio Cauamé, subindo o Rio Cauamé por uma faixa de 300,00 m (trezentos metros) de largura paralela à sua margem direita até a confluência com o Igarapé Caranã, subindo o Igarapé Caranã, por uma faixa de 300,00 m (trezentos metros) de largura paralela à sua margem direita, até a sua nascente; da sua nascente segue por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uai Grande, deste ponto segue pela margem esquerda do citado Igarapé até a sua foz no Rio Branco, fechando assim o ponto inicial do perímetro e da Zona Urbana da cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º - Fica a Zona Urbana dividida e constituída dos seguintes bairros:

I - CENTRO - constitui-se dos limites da Foz do Igarapé Caxangá, no Rio Branco; Igarapé Caxangá até a Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até a Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até Av. Major Williams; Av. Major Williams até o Rio Branco; Rio Branco até a Foz do Igarapé Caxangá, ponto inicial e final

da descrição do limite.

II - CALUNGÁ - constitui-se dos limites da Foz do Igarapé Caxangá no Rio Branco; Rio Branco até Av. Guiana; Av. Guiana até a Rua Bento Brasil até Igarapé Caxangá; Igarapé Caxangá até Rio Branco, ponto inicial e final da descrição do limite.

III - SÃO VICENTE - constitui-se dos limites da Rua Bento Brasil com Av. Guiana; Av. Guiana até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Glaycon de Paiva até Av. Terêncio Lima ; Av. Terêncio Lima até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Igarapé Caxangá; Igarapé Caxangá até Rua Bento Brasil; Rua Bento Brasil até Av. Guiana, ponto inicial e final da descrição do limite.

IV - MECEJANA - constitui-se dos limites da Av. Glaycon de Paiva com Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Ene Garcez; Av. Ene Garcez até Av. Terêncio Lima; Av. Terêncio Lima até Av. Glaycon de Paiva; Av. Glaycon de Paiva até Av. Venezuela, ponto inicial e final da descrição do limite.

V - SÃO FRANCISCO - constitui-se dos limites da Av. Major Williams com Av. Ene Garcez; Av. Ene Garcez até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Av. Major Williams ; Av. Major Williams até Av. Ene Garcez, ponto inicial e final da descrição do limite.

VI - 31 DE MARÇO - constitui-se dos limites da Av. Capitão Júlio Bezerra com Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Capitão Júlio Bezerra; Av. Capitão Júlio Bezerra até Av. Santos Dumont, ponto inicial e final da descrição do limite.

VII - APARECIDA - constitui-se dos limites da Av. Ville Roy com Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até Av. Capitão Júlio Bezerra; Av. Capitão Júlio Bezerra até Av. Briga -

deiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Minas Gerais até Igarapé Mirandinha; Igarapé Mirandinha até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Av. Santos Dumont, ponto inicial e final da descrição do limite.

VIII - CANARINHO - constitui-se dos limites do Rio Branco com Rua Juscelino Kubitschek; Rua Juscelino Kubitschek até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Igarapé Mirandinha até o Rio Branco; Rio Branco até Rua Juscelino Kubitschek, ponto inicial e final da descrição do limite.

IX - SÃO PEDRO - constitui-se dos limites do Rio Branco com Av. Major Williams; Av. Major Williams até Av. Ville Roy; Av. Ville Roy até Rua Juscelino Kubitschek; Rua Juscelino Kubitschek até o Rio Branco; Rio Branco até Av. Major Williams, ponto inicial e final da descrição do limite.

X - 13 DE SETEMBRO - constitui-se dos limites da Av. Guiana com Rio Branco; Rio Branco até Igarapé Grande; Igarapé Grande até Av. Brasil; Av. Brasil até Av. Guiana até o Rio Branco, ponto inicial e final da descrição do limite.

XI - PRICUMÃ - constitui-se dos limites da Av. Brasil com o Igarapé Pricumã até Av. Dos Bandeirantes até Rua Mestre Albano; Rua Mestre Albano até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Brasil; Av. Brasil até Igarapé Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XII - LIBERDADE - constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Rua Mestre Albano; Rua Mestre Albano até Av. dos Bandeirantes; Av. dos Bandeirantes até Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Rua Mestre Albano, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIII - JARDIM FLORESTA - constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel do Rua sem denominação; Rua sem denominação até Via RR-4, até I até Av. Venezuela; Av. Venezuela até Av. Princesa Isabel, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIV - PARQUE ANAUÁ - constitui-se dos limites da Av. Venezuela com Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Venezuela até Rio Cauamé; Rio Cauamé até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até Av. Rio Grande do Sul; Av. Rio Grande do Sul até Av. Pernambuco; Av. Pernambuco até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Venezuela, ponto inicial e final da descrição do limite.

XV - BAIRRO DOS ESTADOS - constitui-se dos limites da Av. Brigadeiro Eduardo Gomes com Av. Pernambuco; Av. Pernambuco até Av. Rio Grande do Sul até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até Av. Brigadeiro Eduardo Gomes; Av. Brigadeiro Eduardo Gomes até Av. Pernambuco, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVI - PARAVIANA - constitui-se dos limites do Igarapé Mirandinha até Av. Minas Gerais; Av. Minas Gerais até o Rio Cauamé; Rio Cauamé até Av. L-10; Av. L-10 até o Igarapé Mirandinha, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVII - CAÇARI - constitui-se dos limites do Rio Branco com Igarapé Mirandinha; Igarapé Mirandinha até Av. L-10; Av. L-10 até o Rio Cauamé; Rio Cauamé até o Rio Branco; Rio Branco até o Igarapé Mirandinha, ponto inicial e final da descrição do limite.

XVIII - BURITIS - constitui-se dos limites da Av. dos Bandeirantes com o Igarapé Pricumã; Igarapé Pricumã até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até Av. Princesa Isabel; Av. Princesa Isabel até Av. dos Bandeirantes; Av. dos Bandeirantes até Igarapé Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XIX - MARECHAL RONDON - constitui-se dos limites do Rio Branco com Igarapé do Pricumã; Igarapé do Pricumã até Av. Brasil até Igarapé Grande; Igarapé Grande até Rio Branco ; Rio Branco até Igarapé do Pricumã, ponto inicial e final da descrição do limite.

XX - ASA BRANCA - constitui-se dos limites da Av.

dos Imigrantes com as nascentes do Igarapé Pricumã, nos limi - tes do Cinturão Verde; limites do Cinturão Verde até Av. N. S. de Nazaré até Av. Ataide Teive; Av. Ataide Teive até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até as nascentes do Igarapé Pri cumã, nos limites do Cinturão Verde, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXI - FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO - constitui-se dos li mites da Av. N. S. de Nazaré com os limites do Cinturão Verde; limites do Cinturão Verde até Av. São Sebastião; Av. São Sebas tião até Av. Ataide Teive; Av. Ataide Teive até Av. N. S. de Nazaré; Av. N. S. de Nazaré até o limite do Cinturão Verde, pon to inicial e final da descrição do limite.

XXII - TANCREDO NEVES - constitui-se dos limites da Av. N. S. de Nazaré com Av. Ataide Teive; Av. Ataide Teive até Av. São Sebastião; Av. São Sebastião até Via RR-4; Via RR-4 até Av. N. S. de Nazaré; Av. N. S. de Nazaré até Av. Ataide Teive, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXIII - CAIMBÉ - constitui-se dos limites da Av. dos Imigrantes com Av. Ataide Teive; Av. Ataide Teive até Av. N. S. de Nazaré; Av. N. S. de Nazaré até Via RR-4; Via RR-4 até Rua sem denominação; Rua sem denominação até Av. Princesa Isabel ; Av. Princesa Isabel até Av. dos Imigrantes; Av. dos Imigrantes até Av. Ataide Teive, ponto inicial e final da descrição do li mite.

XXIV - CARANÃ - constitui-se dos limites da Av. I com Via RR-4; Via RR-4 até Igarapé Caranã; Igarapé Caranã até o Rio Cauamé, até BR-174; BR-174 até Av. I; Av. I até Via RR-4, ponto inicial e final da descrição do limite.

XXV - CINTURÃO VERDE - constitui-se dos limites da BR-174 com o Igarapé Grande; Igarapé Grande até confrontar com a Av. São Sebastião; desse ponto, numa linha reta alcança a re ferida Avenida nos limites do Bairro Félix Valois de Araújo ; prossegue pelos limites dos Bairros Félix Valois de Araújo e Asa Branca até a nascente do Igarapé do Pricumã; Igarapé Pricu

mã até a BR-174; BR-174 até o Igarapé Grande, ponto inicial e final da descrição do limite.

Art. 3º - Fica instituída a ZONA DE EXPANSÃO URBANA da cidade de Boa Vista-RR, que se constitui dos seguintes limites: iniciando da Foz do Igarapé Água Boa no trecho que vai rio acima, pela margem direita do Rio Branco até a Foz do Igarapé Uai Grande, por onde segue Igarapé acima pela sua margem direita, até a sua nascente; deste ponto, segue por uma linha reta imaginária, com uma distância de 14 km aproximadamente até a Foz do Igarapé Tracajá, no Igarapé Água Boa, deste ponto segue Igarapé abaixo, pela margem esquerda do Igarapé Água Boa, até a sua foz no Rio Branco, fechando assim o perímetro da ZONA DE EXPANSÃO URBANA da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal